

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



VETO N.º 009/2015-E

DATA DE ENTRADA: 04 de Maio de 2015

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta integralmente o Autógrafo n.º 4.396/2015 (Projeto de Lei 034-L, de autoria da Mesa Diretora que "Fixa a remuneração gratificada de Controlador Interno")

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

RETIRADO PELO AUTOR

EM 08/05/2015

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 09, de 04/05/2015



Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.396/2015, por ilegalidade e inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 034-L, de 30 de março de 2015, de autoria da Câmara Municipal, que "Fixa a remuneração da função gratificada de Controlador Interno".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.396/2015, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.396/2015 por ilegalidade e inconstitucionalidade. Vejamos

O inciso I, do §3º, do art. 60 da Lei Orgânica, menciona que:

"Art. 60:

...

§3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

...

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;"

Assim, podemos extrair que a competência para dispor sobre a fixação e remuneração da função gratificada de controlador interno da Prefeitura da Estância Turística de São Roque é exclusiva do Poder Executivo. Portanto, a iniciativa desse projeto, pelo Poder Legislativo, fere preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o presente autógrafo dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, medida que, novamente, invade a esfera de competência do Poder Executivo.

Do exposto, temos que além dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal foram violados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Por fim, cumpre ressaltar, que o Nobre Vereador ao "Fixar a remuneração da função gratificada de Controlador Interno" cria despesas para o Município e não indica quais receitas serão utilizadas para dar cumprimento a norma.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por ilegalidade e inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.396, de 27/04/2015.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ofício 0263/2015 – GP

São Roque, 06 de Maio de 2015

Assunto: Retirada do Veto n.º 09/2015.

Senhor Vereador Presidente,

Venho mui respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar a retirada do Veto n.º 09/2015, referente ao Projeto de Lei n.º 034-L, de 30 de março de 2015, de autoria da Câmara Municipal, que “Fixa a remuneração da função gratificada de Controlador Interno”.

Me colocando a inteira disposição, agradeço e aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alto estima.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

**Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

CACP/sps.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFÍCIO PRESIDENTE nº 305/2015

São Roque, 08 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 08/05/15
Assinatura: *[assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitado pelo Gabinete da Prefeitura através do Ofício nº 263/2015-GP, procedo a devolução do Veto nº 009/2015-E, de 17/03/2015, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.396/2015".

Atenciosamente,

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSr 08/05/2015 - 11:32:39 03176/2015